



DECRETO Nº 31.457/2010

CRIA PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS PARA APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.923/2009.

O **Prefeito Municipal de São José**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso I e IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 104 e seguinte, da Lei Orgânica Municipal;

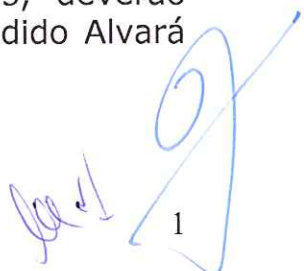
CONSIDERANDO a legislação que procura melhorar e resguardar a qualidade de vida do Município quanto à utilização dos recursos naturais, à manutenção da vida urbana das necessidades da população com as exigências do equilíbrio ambiental; assegurar os espaços necessários ao atendimento das necessidades da população atual e futura, em termos de equipamentos públicos urbanos e comunitários; orientar o crescimento urbano do Município, evitando a ocupação desordenada ou em locais inadequados e os chamados "vazios urbanos" e organizar o desenvolvimento urbano de forma a garantir a valorização dos aspectos naturais, paisagísticos, históricos e culturais do patrimônio Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento de *outorga onerosa do direito de construir* e demais disposições da Lei Municipal nº. 4.923, de 09 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as atividades da Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Administração, Secretaria de Receita e Procuradoria Geral do Município de São José;

DECRETA:

Art. 1º - Os processos administrativos de alvará de licença para construção, protocolados antes da publicação da Lei nº. 4.923, de 09 de dezembro de 2009, que *regulamenta a outorga onerosa do direito de construir no Município de São José e dá outras providências*, deverão atender o disposto na referida lei quando da emissão do pretendido Alvará de Licença para Construção.


1



Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fins de atendimento ao art. 3º da Lei nº. 4.923/2009, informar, previa e continuamente, à Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SSP, as áreas onde a infraestrutura urbana se encontra sobrecarregada.

Art. 3º - Consideram-se edificações de conjuntos habitacionais populares os conjuntos habitacionais para atendimento das populações de baixa renda, de iniciativa pública ou privada, cujas normas para autorização dependerão do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de abril de 2010.

**MARIA TERESA KRETZER
BRANDENBURG**
Secretária de Serviços Públicos

DJALMA BERGER
Prefeito Municipal